



Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI COMPLEMENTAR N° 1.959, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO LARGO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE RIO LARGO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio fardamento, que é em pecúnia, para aquisição e manutenção de uniforme e complementos, a ser pago ao guarda civil municipal, que esteja em pleno exercício de suas funções próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, de natureza indenizatória.

Parágrafo único. São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei complementar, a farda ou vestuário, composto pela calça, coturno, gandôla e camisa interna, bem como os cintos de nylon, cintos de couro de guarnição, porta cacetete, porta algemas, porta trechos e a cobertura simples e composta, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação, a ser definido por meio de portaria do Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

Art. 2º O auxílio fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O auxílio pecuniário de que trata esta Lei Complementar será pago anualmente, em 02 (das) parcelas anuais, aos guardas civis municipais que fizerem jus, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), separadas em Junho e Dezembro, com a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais cada.

§1º o auxílio fardamento é inalienável, intransferível e não se acumula para os próximos exercícios;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

§2º O aluno aprovado em concurso público para o cargo de guarda civil municipal, após 30 (trinta) dias do início do curso de formação, será também contemplado com o auxílio fardamento criado por essa Lei Complementar.

§3º Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento, somente farão jus ao auxílio fardamento descrito no *caput* deste artigo, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

§4º Os servidores contratados temporariamente para exercerem a função de guarda civil municipal, nos termos do art. 21, da Lei Complementar n.º 1.938, de 24/02/2022, serão também contemplados com o auxílio fardamento criado por essa Lei Complementar.

Art. 4º O auxílio fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º Os equipamentos de proteção individual e segurança não discriminados no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei Complementar, e que são de uso restrito e controlado, serão fornecidos pelo Município de Rio Largo.

Art. 6º A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta Lei Complementar, somente poderá ser realizada junto a fornecedores inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

§1º A aquisição de uniformes ou complementos pelo guarda civil municipal somente se procederá mediante a apresentação, ao fornecedor, da respectiva Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

§2º O guarda civil municipal deverá devolver à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do uniforme, a segunda via da GAU, devidamente preenchida e acompanhada da nota fiscal correspondente.

§3º O não cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior sujeitará o faltoso às sanções cabíveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social realizará o controle das guias GAU emitidas, das notas fiscais correspondentes e da observância do prazo fixado no §2º, do artigo anterior, desta Lei Complementar, mantendo em seus registros relação completa dos servidores, a fim de assegurar a transparência dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.



**Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 8º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não exime os guardas civis municipais do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sob pena de aplicação das disposições disciplinares e outras providências previstas em lei.

Art. 9º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei Complementar, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de Recursos Humano, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 10 Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal de Rio Largo/AL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E
DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.365.0002.2024 -
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-
ESCOLA - 30%
ELEMENTO DE DESPESA:4490520000/003000000 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E
DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.365.0002.2026 -
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE -
30%
ELEMENTO DE DESPESA:4490520000/003000000 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 - DEPARTAMENTO DE
CULTURA
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.13.392.0002.2034 -
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA:4490520000/001000000 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e findará em 31/12/2022.

DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:4590771F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 074/2022 – PE

CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021 – 005 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: B S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.859.799/0001-62. OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar. VALOR: R\$ 470.024,36 (quatrocentos e setenta mil vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). CELEBRAÇÃO: 18/08/2022. Vigência: 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura. Fundamentação legal: Decreto Federal nº 10.024/19 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 18 de agosto de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:38059B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 075/2022 – PE

CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021 – 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.376.716/0001-00. OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar. VALOR: R\$ 651.827,97 (seiscents e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos). CELEBRAÇÃO: 18/08/2022. Vigência: 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura. Fundamentação legal: Decreto Federal nº 10.024/19 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 18 de agosto de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:5BD23B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 076/2022 – PE

CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021 – 006 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: RENASCR DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 38.275.819/0001-34. OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar. VALOR: R\$ 172.066,20 (cento e setenta e dois mil sessenta e seis reais e vinte centavos). CELEBRAÇÃO: 18/08/2022. Vigência: 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura. Fundamentação legal: Decreto Federal nº 10.024/19 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 18 de agosto de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:4C7A4A50

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO LEI COMPLEMENTAR Nº 1.959, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.959, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE RIO LARGO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE RIO LARGO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio fardamento, que é em pecúnia, para aquisição e manutenção de uniforme e complementos, a ser pago ao guarda civil municipal, que esteja em pleno exercício de suas funções próprias da Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, de natureza indenizatória.

Parágrafo único. São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei complementar, a farda ou vestuário, composto pela calça, coturno, gandôla e camisa interna, bem como os cintos de nylon, cintos de couro de guarnição, portaacetete, porta algémas, porta trechos e a cobertura simples e composta, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação, a ser definido por meio de portaria do Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

Art. 2º O auxílio fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º O auxílio pecuniário de que trata esta Lei Complementar será pago anualmente, em 02 (das) parcelas anuais, aos guardas civis municipais que fizerem jus, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), separadas em Junho e Dezembro, com a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais cada.

§1º o auxílio fardamento é inalienável, intransferível e não se acumula para os próximos exercícios;

§2º O aluno aprovado em concurso público para o cargo de guarda civil municipal, após 30 (trinta) dias do início do curso de formação, será também contemplado com o auxílio fardamento criado por essa Lei Complementar.

§3º Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento, somente farão jus ao auxílio fardamento descrito no *caput* deste artigo, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

§4º Os servidores contratados temporariamente para exercerem a função de guarda civil municipal, nos termos do art. 21, da Lei Complementar n.º 1.938, de 24/02/2022, serão também contemplados com o auxílio fardamento criado por essa Lei Complementar.

Art. 4º O auxílio fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º Os equipamentos de proteção individual e segurança não discriminados no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei Complementar, e que são de uso restrito e controlado, serão fornecidos pelo Município de Rio Largo.

Art. 6º A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta Lei Complementar, somente poderá ser realizada junto a fornecedores inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

§1º A aquisição de uniformes ou complementos pelo guarda civil municipal somente se procederá mediante a apresentação, ao fornecedor, da respectiva Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

§2º O guarda civil municipal deverá devolver à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do uniforme, a segunda via da GAU, devidamente preenchida e acompanhada da nota fiscal correspondente.

§3º O não cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior sujeitará o faltoso às sanções cabíveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social realizará o controle das guias GAU emitidas, das notas fiscais correspondentes e da observância do prazo fixado no §2º, do artigo anterior, desta Lei Complementar, mantendo em seus registros relação completa dos servidores, a fim de assegurar a transparência dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 8º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não exime os guardas civis municipais do cumprimento integral dos

respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sob pena de aplicação das disposições disciplinares e outras providências previstas em lei.

Art. 9º Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei Complementar, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de Recursos Humanos, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 10 Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal de Rio Largo/AL

Publicado por

Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:9F911B17

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO:	07060044/2022
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de licitação nº 07060044/2022 – Aquisição de água mineral, processo administrativo nº 07060044/2022. CONTRATADA: RONALDO ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA 04292969400, inscrita no CNPJ sob nº 36.679.883/0001-55, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 18 de Agosto de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA

Prefeita

Publicado por

Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:96D96B43

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.689.318/0001-85, representada pelo Sr. Alexandre Silva dos Santos, portador do RG nº 1.527.725 SSP/AL e inscrito no CPF sob nº 023.405.594-48, residente e domiciliado a Rua São Luiz do